



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000050/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020647/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.002298/2015-33
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.751.974/0001-09, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Sr. CLAUDEAN PEREIRA LIMA e por seu DIRETOR JURÍDICO, Sr. JOAO BATISTA ALVES DAS NEVES;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE TOCANTINS, CNPJ n. 05.357.055/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO e por seu Vice-Presidente, Sr. JOAQUIM WELINGTON FONSECA JUNIOR;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Registro

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros – que trabalhem, e os que vierem a trabalhar durante a sua vigência**, com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL

Os signatários fixam em 7% (sete por cento) aplicado nos salários praticados anterior a 1º de outubro de 2014, passando o piso salarial mensal dos profissionais da Enfermagem do seguinte modo: **R\$2.156,50** (dois mil e cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para o profissional Enfermeiro, e; **R\$ 861,35** (oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) para os profissionais Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que pratiquem salário superior ao *caput* piso salarial aqui estabelecido ficam obrigadas a mantê-los como piso, inclusive para os novos contratos que venham a firmar na vigência desta Convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DE SALÁRIO

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários em espécie, ou depósito em conta bancária, proporcionará aos empregados da Enfermagem, tempo hábil para o recebimento no horário bancário, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE CHEFIA, COORDENAÇÃO OU DIREÇÃO

As empresas pagarão adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base dos profissionais que exercerem chefia, coordenação ou direção.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas trabalhadas extraordinariamente, serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco) de segunda a sábado, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, sobre o salário normativo para os profissionais que laboram em jornada de 08 (oito) horas diárias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Aos trabalhadores que laborarem nos turnos noturnos (das 22h às 5h), no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração integral.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago adicional de insalubridade correspondente ao grau médio 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente para quem trabalhar nos setores: pronto socorro, UTI, clínica médica, clínica cirúrgica, ambulatórios, asilos, abrigos, internações, consultórios e especialidades.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O período que o profissional ficar à disposição do empregador aguardando ordens, de prontidão ou de sobreaviso, será remunerado à Base de 33,3% (trinta e três ponto três percentuais) sobre o valor do salário normativo, sem prejuízo da remuneração pelas horas trabalhadas extraordinariamente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA – ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão refeições de qualidade aos Profissionais da Enfermagem gratuitamente, sem que se configure salário “in natura”, do seguinte modo: café ou lanche a critério da empresa; 03 (três) refeições para os que laboram em turnos de doze (12) horas (plantões) sendo, neste caso, 02 (dois) lanches e 01 (uma) refeição completa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos desta CONVENÇÃO refeição completa é aquela que corresponde a Almoço ou Jantar e contenha, pelo menos, arroz, feijão, salada e carne.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Ficam as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário obrigadas a observar e implementar as normas de recursos humanos da Enfermagem segundo o estabelecido pela Resolução nº 293/2004 do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO POR QUEBRA DE MATERIAL

Fica proibido qualquer desconto das remunerações dos profissionais da Enfermagem a título de danos ou de extravio de equipamento hospitalar, salvo comprovado dolo ou culpa do profissional.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Os profissionais Auxiliares de Enfermagem serão promovidos, automaticamente, dentro da empresa, para a função/cargo de Técnico de Enfermagem mediante apresentação de registro profissional junto ao COREN/TO.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego dos Profissionais da Enfermagem a partir do momento em que faltar apenas 02 (dois) anos para aposentadoria, sendo que completado do tempo cessa a estabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária é de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se incluem na carga horária de 40 horas semanais os profissionais especialmente contratados para exercerem chefia, coordenação ou direção de Enfermagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão adotar o sistema de plantão dos seguintes modos: jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), totalizando 13 plantões mensais, e; jornada de 06 x 18 (seis horas de trabalho por dezoito horas de descanso), totalizando 26 plantões mensais, respeitados os intervalos intrajornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantida 01 (uma) folga semanal para o profissional que laborar no regime de 06(seis) horas diárias, preferencialmente aos domingos ou em combinação com o profissional, desde que fique garantido 01 (um) domingo ao mês para o profissional.

PARAGRAFO QUARTO: Para os empregados que estiverem submetidos à jornada de 12x36 fica assegurado:

PARAGRAFO QUINTO: Para efeito de compensação de feriados, serão realizados no máximo 13 (treze) plantões por mês, com uma folga a cada quinzena. As folgas acontecerão sempre entre 02 (dois) descansos entre jornada.

PARAGRAFO SEXTO: 01 (uma) hora de intervalo por plantão, 15 minutos de intervalo para lanche 15 (quinze) minutos de intervalo diários para lanche.

PARAGRAFO SÉTIMO: Perde a folga remunerada aquele trabalhador que faltar injustificadamente ao plantão imediatamente anterior ou posterior a folga, conforme escala apresentada previamente.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

Poderá o colaborador atrasar até 15 (quinze) minutos nos horários de entrada nos turnos de trabalho, desde com as devidas justificativas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TROCA DE PLANTÃO

Fica estabelecido que os profissionais da enfermagem possam trocar os plantões obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Em um numero máximo de 02 (duas) trocas de plantão por mês;
- II – Preencher formulário fornecido pelo hospital, com anuência expressa da chefia do setor;
- III - A solicitação deverá ser feita no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao plantão, contendo o motivo da substituição e a concordância do

substituto;

IV- Só será permitida a troca de plantões caso o profissional não extrapole a jornada máxima permitida;

V – Só será permitida apenas uma troca por mês entre o titular do plantão seu substituto, e vice-versa;

VI – Responsabilizar-se pelos custos do não cumprimento da troca, caso houver necessidade de contratação de profissionais terceirizados;

VII – A troca de plantão só será permitida entre profissionais de enfermagem do mesmo tipo de plantão;

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a permuta o substituto ficará responsável pela realização do plantão sujeitando-se, em caso de não comparecimento, às penalidades previstas em lei, regimento interno, manual de boas praticas e demais políticas institucionais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROFISSIONAIS ESTUDANTES

Ao profissional da Enfermagem que seja estudante, fica garantida a licença de 01(um) dia de trabalho por semestre letivo para realização de vestibulares em instituições de ensino autorizadas ou reconhecidas pela autoridade competente, e ainda participação no ENEM, ou exame correspondente, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo e apresentação de comprovante posterior ao exame prestado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO E APARELHOS SANITÁRIOS

Fica garantido aos trabalhadores da Enfermagem:

I – repouso intrajornada e, em até 90 (noventa) dias da vigência da presente CONVENÇÃO, instalações adequadas para este fim e na quantidade necessária, e;

II – aparelhos sanitários completos, inclusive com chuveiros de água aquecida.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INDUMENTÁRIA

As empresas fornecerão para cada profissional da Enfermagem 01 (um) jaleco ao final do contrato de experiência, e fará a reposição deste indumento anualmente.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos e/ou laboratoriais admissionais, periódicos e demissionais, serão realizados segundo conforme o previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa e serão custeados pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados, quando acometidos por doenças ou vítimas de acidente no trabalho, terão prioridade no atendimento médico sobre outros pacientes na Unidade Hospitalar em que trabalham, ficando o empregador obrigado a designar profissional médico para esta finalidade.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Todos os atestados médicos e odontológicos serão aceitos, desde que assinados por profissionais legalmente habilitados, e deverão ser entregues no Departamento de Pessoal do empregador até 48h (quarenta e oito) depois do afastamento, se durante a semana, e em até 72 (setenta e duas) horas, se em finais de semana.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecem o SEET – Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins como único representante das categorias da Enfermagem (Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiros) na base territorial no Estado do Tocantins e garantem-lhe, por força da presente CONVENÇÃO COLETIVA:

I- O livre acesso dos dirigentes do SEET aos locais de trabalho dos profissionais representados, desde que comunicado dentro do horário comercial à administração com antecedência mínima de 24h;

II- A realização de reuniões nos locais de trabalho dos representados do SEET, comunicadas com antecedência mínima de 48h e o uso dos murais e quadros de avisos para afixação dos seus materiais de divulgação, vedada veiculação de matéria política partidária ou ofensiva, e;

III- Guando solicitado pelo SEET, o envio, inclusive por meio eletrônico, da relação nominal dos Profissionais da Enfermagem que compõem seus quadros discriminando se Enfermeiro, Técnico ou Auxiliar, e se sindicalizado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS E REPASSES LEGAIS

Fica estabelecido que as empresas empregadoras de Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins descontarão da folha de pagamentos destes profissionais e repassarão ao Sindicato dos Profissionais de Enfermagem no Estado do Tocantins – SEET, as seguintes contribuições pecuniárias:

I - Mensalidade Sindical, cuja solicitação deverá ser enviada diretamente à empresa empregadora do associado com cópia da ficha de filiação;

II - Contribuição Sindical (IMPOSTO SINDICAL) prevista no art. 579 da CLT, sob pena de multa prevista no parágrafo segundo e de outras cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos nos incisos I e II do *Caput* devem ser repassados ao Sindicato laboral através da Conta-Corrente N° 101164-2 da Cooperação 3263-8 do Banco SICOOB, ou em outra conta, agência ou banco, que venha a ser indicada pelo SEET com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do previsto nesta Cláusula importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do repasse respectivo em favor do SEET.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica, associada ou não ao SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, obrigam-se a recolher à sua entidade patronal a Contribuição Assistencial Patronal, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das folhas salariais brutas dos meses de abril/2015 e agosto/2015, com vencimentos, para recolhimento junto ao SINDESSTO, respectivamente, em 30 de maio de 2008 e 30 de setembro de 2008, sendo que, o valor do recolhimento mínimo correspondente a meio salário mínimo em cada data, mesmo para as empresas que não possuem empregados. Ficam automaticamente desobrigadas do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, as empresas associadas ao SINDESSTO.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP, composta de dois representantes de cada Sindicato Conveniente, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de pendências trabalhistas envolvendo Empresas e empregados ou ex-empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de todos os aspectos do contrato individual de trabalho dos empregados e ex-empregados, da base territorial dos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda reivindicação será apresentada diretamente à junta de conciliação, a qual, entendendo plausível a reclamação do trabalhador instaurará processo para solução de conflito, com imediata comunicação à empresa para participação de audiência conciliatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa pagará a Entidade Sindical, por ocasião da audiência conciliatória, uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), destinada à

cobertura de despesas administrativas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os membros da comissão de conciliação prévia ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho nas Empresas nas ocasiões em que forem convocados para atuar como representantes na Comissão, devendo esses períodos ser remunerados como tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: As normas internas e procedimentais da comissão de conciliação prévia serão por ela elaboradas em até 30 (trinta) dias após sua instauração sendo obrigatório o encaminhamento das referidas normas aos representantes dos Sindicatos Convenientes para ciência e aprovação, sendo, em todo caso, aplicado o disposto no “Título VI-A” da Consolidação das Leis Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO: A Comissão de Conciliação Prévia poderá ter seu funcionamento alternado entre os sindicatos na forma estabelecida no regimento interno da CCP, sendo que, a taxa paga pela empresa será destinada ao sindicato onde se encontre em funcionamento a comissão na data da realização da audiência.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa de 10% (dez por cento), não cumulativa, do salário normativo da categoria do profissional prejudicado em caso de descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva, cujo valor será revertido em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas estabelecidas em Acordos Coletivos firmados anteriormente pelo SEET que sejam mais benéficas aos profissionais representados, relativamente à presente convenção, ficam mantidas.



CLAUDEAN PEREIRA LIMA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS


JOÃO BATISTA ALVES DAS NEVES
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

TE

27 ABR. 2015



MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE
TOCANTINS

PROTOCOLO



JOAQUIM WELINGTON FONSECA JUNIOR
Vice-Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE
TOCANTINS

Registro